

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 119/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2014  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 119/2014  
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2014  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **SDI SISTEMAS LTDA-ME.**  
CNPJ: 09.956.621/0001-16

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sistemas de informática para a Informatização da área de Saúde (rede de atendimento e farmácia) e Assistência Social – SUAS Sistema Único de Assistência Social, incluindo os serviços necessários de implantação e treinamento dos usuários e outros, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I.**

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 09/10/2014 até 08/10/2015  
VIGENCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 08/10/2015 até 08/10/2016  
VIGENCIA SEGUNDO TERMO ADITIVO: 08/10/2016 até 08/10/2017  
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)  
VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)  
VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
05.002.10.301.0020.2031.3.3.90.39.0000(194)

FUNDAMENTO: Solicitação feita pela Contratada através da carta nº 021/2016 encaminhada pela empresa SDI SISTEMAS LTDA-ME, manifestando interesse em dar continuidade no fornecimento dos seus serviços pelo período de 12 (doze) meses, bem como a prestação de serviços de natureza contínua, encontrando-se seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado. Houve ainda a CI 026/2016 recebida do Secretário Municipal de Saúde Senhor Wilson Garbin solicitando a prorrogação da vigência do contrato acima citado referente ao lote 01 – Sistema de informática para a Informatização da área de Saúde (rede de atendimento e farmácia), Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 010/2014.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
Sabáudia 04 de outubro de 2016.

**Jair Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### EXTRATO CONTRATO 293/2016 PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2016  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 047/2016  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 293/2016  
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2016  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.**  
CNPJ Nº: 73.969.016/0001-80

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS PERFAZENDO TOTAL DE 17,2 KM, CONFORME PROJETO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS – 2016 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2016 - SEAB/MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	537	832

VALOR TOTAL: R\$ 29.883,20 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
Sabáudia, 04 de Outubro de 2016.

**JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PLASMEDIC – COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LABORATORIAL EIRELI, aquisição de material de consumo hospitalar.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº - 023/2016

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 47, Sabáudia Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PLASMEDIC – COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LABORATORIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.200.303/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 253, Centro, na Cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu representante legal **NÉDIO JUSTINO MASSOCHIN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4092420878 SSP/RS, inscrito regularmente no CPF/MF nº 010.448.960-00, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 204, Centro, na cidade de Erechim/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 174/2016, nas seguintes cláusulas e condições:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditivo o acréscimo do valor unitário do item 09 do lote 02 compressa de gaze em 31,37% passando assim o valor unitário de 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) para o valor unitário de 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos), assim sendo tais números representam o valor total de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) passando assim o valor total da ata que inicialmente era de R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e dez reais) para o valor total de R\$ 48.340,00 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação realizada pela **CONTRATADA** do reequilíbrio econômico financeiro acompanhado de cálculos e notas fiscais de compras dos referidos produtos demonstrando a alta dos valores em virtude do aumento nos preços das matérias primas e dos custos fixos de produção. O aditivo justifica-se ainda pela cotação de preços realizada pelo setor de licitação do Município conforme documentos anexados ao processo, bem como autorização do senhor Prefeito Municipal nos termos aqui expostos, encontrando seu fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na ata de registro de preços original, firmado em 09 de junho de 2016.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, 04 de Outubro de 2016.

**PLASMEDIC – COM. DE MAT. PARA USO MÉDICO LAB. EIRELI**  
**NÉDIO JUSTINO MASSOCHIN JUNIOR**  
Contratada

**JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ-SAÚDE- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.344.756/0001-05, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 259, Zona 05, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal **HELTON YUDI HONDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.062.308-7 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 009.497.349-00, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 627, Apartamento nº 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, e/ou **PAULA AKEMI HONDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.335.493-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 033.118.739-63, residente e domiciliada na Rua José Clemente, nº 627, Apartamento nº 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **046/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) **CONTRATADO (A)** datada de 27/09/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS, EM REGIME EMERGENCIAL, CONSTANTES NA LISTA DE "A" À "Z" DA REVISTA ABCFARMA EM VIGOR, PUBLICADA PELA EDITORA LISON, COM A SUA AQUISIÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL E VINCULADA A APRESENTAÇÃO DE PARECER DA ASSISTENCIA SOCIAL E/OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSUMINDO TOTAL E IRRESTRITA RESPONSABILIDADE ACERCA DE TAIS AQUISIÇÕES**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

### LOTE 01- Medicamentos iniciados com "A" até a letra "H"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de desconto
01	Medicamentos, conforme tabela de preços divulgada pela revista ABCFARMA, iniciados com a letra "A" até a letra "H"	Und	01	13% (treze por cento) do valor unitário constante nos itens que iniciam com a letra "A" até a letra "H" da Revista ABCFARMA.

**Valor Total do Lote 01: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 046/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – fornecer os medicamentos em estrita conformidade com este termo;

II - fornecer os medicamentos a partir do recebimento “Autorização de Fornecimento”, durante toda a vigência da Ata, pelo percentual de desconto fixado na proposta;

III - responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao município e/ou a terceiros na execução do contrato;

IV - assumir inteira responsabilidade por danos causados ao município e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;

V - proceder à entrega dos medicamentos, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do município por escrito;

VII - aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

VIII - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

IX - cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

X - prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

XI - atender prontamente às reclamações do município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

XII - assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados na execução do objeto;

XIII - substituir, de imediato, às suas expensas, os medicamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;

XIV - comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos medicamentos;

II - efetuar o pagamento na forma estipulada;

III - comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços;

IV - supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;

V - zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - As entregas se darão de forma excepcional e pontualmente, ou seja, exemplificadamente poderá ser adquirida tão somente uma unidade e, assim, deverá a licitante entrega-lá dentro do prazo aqui estipulado, qual seja, até 24 (vinte e quatro) horas. A aquisição dos medicamentos pertencentes a este processo licitatório se darão, tão somente, em produtos que não estejam anteriormente e dentro da vigência de outro processo licitatório, bem como não poderão se dar em produtos que sejam contemplados pelo Consórcio Paraná Saúde.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

§ 1º - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

§ 2º - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 04 de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**  
HELTON YUDI HONDA e/ou PAULA AKEMI HONDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M. C.T CABRERA & CIA LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. C.T CABRERA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 79.972.535/0001-84, com sede na Avenida Campos Salles, nº 38, Centro, no Município de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **MARIA CLAUDETE THOMAZI CABRERA**, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.725.687-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 395.165.129-68, residente e domiciliada na Avenida Campos Salles, nº 38, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **046/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/09/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS, EM REGIME EMERGENCIAL, CONSTANTES NA LISTA DE "A" À "Z" DA REVISTA ABCFARMA EM VIGOR, PUBLICADA PELA EDITORA LISON, COM A SUA AQUISIÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL E VINCULADA A APRESENTAÇÃO DE PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSUMINDO TOTAL E IRRESTRITA RESPONSABILIDADE ACERCA DE TAIS AQUISIÇÕES**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02- Medicamentos iniciados com "I" até a letra "P"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de desconto mínimo admitido
02	Medicamentos, conforme tabela de preços divulgada pela revista ABCFARMA, iniciados com a letra "I" até a letra "P"	Und	01	13% (treze por cento) do valor unitário constante nos itens que iniciam com a letra "I" até a letra "P" da Revista ABCFARMA.

**Valor Total do Lote 02: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

#### LOTE 03- Medicamentos iniciados com "Q" até a letra "Z"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de desconto mínimo admitido
03	Medicamentos, conforme tabela de preços divulgada pela revista ABCFARMA, iniciados com a letra "Q" até a letra "Z"	Und	01	10% (dez por cento) do valor unitário constante nos itens que iniciam com a letra "Q" até a letra "Z" da Revista ABCFARMA.

**Valor Total do Lote 03: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 046/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 046/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – fornecer os medicamentos em estrita conformidade com este termo;
- II – fornecer os medicamentos a partir do recebimento "Autorização de Fornecimento", durante toda a vigência da Ata, pelo percentual de desconto fixado na proposta;
- III - responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao município e/ou a terceiros na execução do contrato;
- IV - assumir inteira responsabilidade por danos causados ao município e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- V - proceder à entrega dos medicamentos, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do município por escrito;
- VII - aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VIII - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX - cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- X - prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- XI - atender prontamente às reclamações do município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- XII - assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados na execução do objeto;
- XIII - substituir, de imediato, às suas expensas, os medicamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
- XIV - comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos medicamentos;
- II - efetuar o pagamento na forma estipulada;
- III - comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços;
- IV - supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;
- V - zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VII - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - As entregas se darão de forma excepcional e pontualmente, ou seja, exemplificadamente poderá ser adquirida tão somente uma unidade e, assim, deverá a licitante entrega-lá dentro do prazo aqui estipulado, qual seja, até 24 (vinte e quatro) horas. A aquisição dos medicamentos pertencentes a este processo licitatório se darão, tão somente, em produtos que não estejam anteriormente e dentro da vigência de outro processo licitatório, bem como não poderão se dar em produtos que sejam contemplados pelo Consórcio Paraná Saúde.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

§ 1º - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

§ 2º - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 04 de Outubro de 2016.

**JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**M. C. T. CABREIRA & CIA LTDA - ME**  
MÁRIA CLAUDETE THOMAZI CABREIRA  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



PREVISÃO DA RECEITA			
Código: 1.7.21.99.99.00.00			
Descrição: Anulo Financeiro de Contas a Liquidar - FIC			
Valor Previsto: 0,00			
Controle Mensal			
Mês	Previsão	Realização	Diferença
Jan/2016	0,00	0,00	0,00
Fev/2016	0,00	0,00	0,00
Mar/2016	0,00	0,00	0,00
Abr/2016	0,00	14.089,44	-14.089,44
Mai/2016	0,00	14.089,44	-14.089,44
Jun/2016	0,00	14.089,44	-14.089,44
Jul/2016	0,00	0,00	0,00
Ago/2016	0,00	0,00	0,00
Set/2016	0,00	0,00	0,00
Out/2016	0,00	0,00	0,00
Nov/2016	0,00	0,00	0,00
Dez/2016	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	42.268,32	42.268,32
Média de Arrecadação/Mensal		0	5.283,54
Previsão de Arrecadação/Ano		0	63.403,38
Excesso da Receita (Previsto-Previsão de Arrecadação/Ano)			63.403,38
Ratão das Fontes de Recursos			
Código	Descrição	Porcentual (%)	Valor do Excesso
1000	Recursos Livres	99,97%	63.307,39
999		0,03%	0,00
Total		100%	63.403,38

\*\*\*Cálculo Realizado com base na Receita Arrecadaada

"Juntos construindo um futuro melhor"



PREVISÃO DA RECEITA			
Código: 1.7.21.99.99.00.01			
Descrição: RAR FIC			
Valor Previsto: 117.420,00			
Controle Mensal			
Mês	Previsão	Realização	Diferença
Jan/2016	15.250,00	27.500,70	-12.249,70
Fev/2016	15.250,00	13.433,33	1.816,67
Mar/2016	15.250,00	13.794,36	1.455,64
Abr/2016	15.250,00	14.434,33	815,67
Mai/2016	15.250,00	13.433,33	1.816,67
Jun/2016	15.250,00	48.742,00	-33.492,00
Jul/2016	15.250,00	51.490,33	-36.240,33
Ago/2016	15.250,00	18.939,43	-3.689,43
Set/2016	15.250,00	0,00	15.250,00
Out/2016	15.250,00	0,00	15.250,00
Nov/2016	15.250,00	0,00	15.250,00
Dez/2016	15.250,00	0,00	15.250,00
Total	193.000,00	200.200,45	-7.200,45
Média de Arrecadação/Mensal		0	25.035,06
Previsão de Arrecadação/Ano			300.420,69
Excesso da Receita (Previsto-Previsão de Arrecadação/Ano)			117.420,69
Ratão das Fontes de Recursos			
Código	Descrição	Porcentual (%)	Valor do Excesso
400	Arrecadação Tributária	100	117.420,69
401	Arrecadação Tributária	0	0,00
402	Arrecadação Tributária	0	0,00
Total		100%	117.420,69

\*\*\*Cálculo Realizado com base na Receita Arrecadaada

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREVISÃO DA RECEITA				
Código: 17.21.36.00.00.00				
Descrição: Transferência Financeira do ICMF Desoneração LC 87/1996				
Valor Previsto: 69.203,00				
Controle Mensal				
Mês	Previsão	Realização	Diferença	
Janeiro	5.760,00	15.396,23	-11.045,23	
Fevereiro	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Março	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Abril	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Maior	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Junho	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Julho	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Agosto	5.760,00	5.407,18	-57,18	
Setembro	5.760,00	0,00	5.760,00	
Outubro	5.760,00	0,00	5.760,00	
Novembro	5.760,00	0,00	5.760,00	
Dezembro	5.760,00	0,00	5.760,00	
Total	64.200,00	57.245,54	6.954,46	
Média de Arrecadação/Mensal		6	9.540,93	
Previsão de Arrecadar/Ano			85.888,31	
Excesso da Receita (Previsão-Previsão de Arrecadação/Ano)			21.668,31	
Ratão das Fontes de Recursos				
Código	Descrição	Percentual (%)	Valor do Excesso	
600	Recursos Livres	0	0,00	
103	Educação / 5% sobre Transferências Constitucionais	0	0,00	
104	Educação / 25% sobre Impostos	0	0,00	
303	Saúde / percentual vinculado sobre a receita de impostos	100	21.668,31	
Total		100	21.668,31	

\*\*\*Cálculo Realizado com base na Receita Arrecadada



PREVISÃO DA RECEITA				
Código: 17.21.01.02.00.00				
Descrição: Cota-Parte PVA				
Valor Previsto: 835.000,00				
Controle Mensal				
Mês	Previsão	Realização	Diferença	
Janeiro	69.583,33	376.489,27	-286.895,94	
Fevereiro	69.583,33	192.113,07	-82.865,26	
Março	69.583,33	192.448,61	-82.865,26	
Abril	69.583,33	41.100,83	28.482,50	
Maior	69.583,33	28.059,28	41.524,05	
Junho	69.583,33	11.161,42	58.421,91	
Julho	69.583,33	13.391,86	56.191,47	
Agosto	69.583,33	27.529,21	42.054,12	
Setembro	69.583,33	0,00	69.583,33	
Outubro	69.583,33	0,00	69.583,33	
Novembro	69.583,33	0,00	69.583,33	
Dezembro	69.583,33	0,00	69.583,33	
Total	695.000,00	813.321,54	-118.078,46	
Média de Arrecadação/Mensal		6	1.355.535,91	
Previsão de Arrecadar/Ano			1.219.997,91	
Excesso da Receita (Previsão-Previsão de Arrecadação/Ano)			384.997,91	
Ratão das Fontes de Recursos				
Código	Descrição	Percentual (%)	Valor do Excesso	
000	Recursos Livres	38,27	147.329,70	
103	Educação / 5% sobre Transferências Constitucionais	46,725	179.958,53	
104	Educação / 25% sobre Impostos	0	0,00	
303	Saúde / percentual vinculado sobre a receita de impostos	15	57.709,68	
Total		53,723	384.997,91	

\*\*\*Cálculo Realizado com base na Receita Arrecadada

"Juntos construindo um futuro melhor"

"Juntos construindo um futuro melhor"



PREVISÃO DA RECEITA				
Código: 17.21.01.04.00.00				
Descrição: Cota-Parte 1% Cota-Entrega no mês de Junho				
Valor Previsto: 167.000,00				
Controle Mensal				
Mês	Previsão	Realização	Diferença	
Janeiro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Fevereiro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Março	13.916,67	0,00	13.916,67	
Abril	13.916,67	0,00	13.916,67	
Maior	13.916,67	0,00	13.916,67	
Junho	13.916,67	0,00	13.916,67	
Julho	13.916,67	247.086,57	-233.169,90	
Agosto	13.916,67	0,00	13.916,67	
Setembro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Outubro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Novembro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Dezembro	13.916,67	0,00	13.916,67	
Total	167.000,00	247.086,57	-80.086,57	
Média de Arrecadação/Mensal		6	30.885,70	
Previsão de Arrecadar/Ano			370.628,36	
Excesso da Receita (Previsão-Previsão de Arrecadação/Ano)			203.628,36	
Ratão das Fontes de Recursos				
Código	Descrição	Percentual (%)	Valor do Excesso	
600	Recursos Livres	0	0,00	
103	Educação / 5% sobre Transferências Constitucionais	13,74%	40.196,34	
104	Educação / 25% sobre Impostos	89,43%	121.916,33	
303	Saúde / percentual vinculado sobre a receita de impostos	20,93%	42.415,69	
Total		100,00	203.628,36	

\*\*\*Cálculo Realizado com base na Receita Arrecadada

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 627 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 05.10.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (0xx44) 3251-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2014.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Salles nº 21, em Sabáudia, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01010823/0001-60, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Srta. **MILADY LEILA TRAVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.147.119-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 061.309.669-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CÂMARA e, a **CONTRATADA:** EMPRESA **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA** estabelecida na Rua Professor Giampero Monacci, nº 14, Jardim Novo Horizonte em Maringá, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.896.194/0001-94, representada neste ato pelo seu sócio Sr. **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, representante legal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.702.155-4 e inscrito no CPF sob o nº 115.528.968-46, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 003/2014, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos nº 8666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Tem o presente, a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2014, referente a locação, suporte, assistência técnica e manutenção de sistema de informática, com os módulos: contabilidade pública (LRF, orçamento, sim-am); tesouraria; compras, licitações e contratos; controle de patrimônio, folha de pagamento e recursos humanos, controle interno, controle de obras e portal da transparência e manter suspenso o Sistema de Controle de Obras da Cláusula Terceira, item 1 e sua implantação no item 2 do Contrato 001/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Fica acertado entre as partes o Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do contrato aditivado, portanto para o período 24/10/2016 à 23/10/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES**

Nestes termos, o valor da prestação mensal é de R\$ 2.581,29 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) mensais, valor este que deverá vigorar nos próximos 12 meses, totalizando o valor de R\$ 30.975,48 (Trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos) anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o presente exercício, ou seja:

RUBRICA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – Valor: R\$ 111.666,61 (Cento e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Saldo em 27/09/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Permanecem inalterados as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sabáudia, 30 de setembro de 2016.

MILADY LEILA TRAVA  
Presidente da Câmara

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI  
ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA